



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023.**

**REGULAMENTA A VERBA  
INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO  
DA ATIVIDADE PARLAMENTAR -  
VIAP, ÀS DESPESAS POR COTAS  
PARLAMENTARES, CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS, REVOGA A LEI MUNICIPAL  
Nº 622/2011 E SUAS ALTERAÇÕES, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, no uso de suas atribuições legais, representada por todos os seus vereadores, **APROVAM:**

**SEÇÃO I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituída e regulamentada a verba indenizatória da atividade parlamentar - VIAP, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato, dentro da permissibilidade constitucional, legal e orçamentária.

**§1º** O valor mensal com as despesas do exercício do mandato, fica limitado ao montante de até R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), para cada parlamentar, podendo este ser indenizável ou por dedução pelo consumo de bens e/ou serviços contratados pela Câmara Municipal na forma do art.16 desta Lei.

**§2º** A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores(as), por meio de transferência eletrônica para conta bancária em nome do parlamentar.

**Art. 2º** A verba indenizatória será paga mesmo em recessos legislativos, considerando as atividades contínuas dos parlamentares.

**Art. 3º** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória, de que trata esta Lei, quando:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

I – Licenciado para assumir cargo político no Poder Executivo;

II – Afastado para tratar de interesses particulares, sem remuneração;

§1º O suplente fará jus à VIAP enquanto estiver no exercício do mandato, em valor proporcional.

§2º A verba indenizatória não se acumulará de um mês para o outro.

**Art. 4º** Não haverá exame de novo requerimento de ressarcimento enquanto perdurar pendências no requerimento do mês anterior.

**Art. 5º** Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II – combustíveis, desde que à serviço, devidamente comprovado, em distância mínima de 50 km da sede do município, onde haverá empresa especializada devidamente licitada pela Câmara para fornecimento diário, esta despesa **eventual** no limite de até 20% (vinte por cento) do valor total da VIAP.

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - divulgação da atividade parlamentar, incluindo impulsionamento e impressos, bem como todas as despesas com eventos de divulgação do mandato;

V - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal;

VI - locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, locação de móveis e equipamentos;

VII - alimentação, em nome do Vereador(a) ou dos seus assessores;



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

**VIII** - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

**IX** - Material gráfico, como cópias, banner, adesivos, e demais materiais de interesse do gabinete;

**X** - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

**XI** - despesas com consumo de telefonia e internet destinando ao seu gabinete, limitando-se a 03 (três) linhas, podendo ser fixo e móvel;

**XII** - aluguel de imóvel para uso exclusivo de gabinete do parlamentar, quando não disponibilizado pela Câmara Municipal.

**§ 1º** Serão admitidas contas de água, telefone fixo e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do locatário ou ainda comodatário de imóveis descritos no inciso XII;

**§ 2º** Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

**§ 3º** É vedado o reembolso de pagamento realizado à **pessoa física**.

## SEÇÃO II

### Do Requerimento e da Prestação de Contas

**Art. 6º** O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador (a), dirigida à Presidência da Casa, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória das despesas.

**Art. 7º** A utilização dos valores destinados à atividade parlamentar, será objeto de tratamento jurídico/administrativo idêntico ao concedido a qualquer pessoa física/jurídica, ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, sendo obrigatória a prestação de contas, conforme art. 70, Parágrafo único, da Constituição Federal.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

**Art. 8º** Recebido o requerimento o (a) Presidente da Câmara o despachará para o setor de Controle Interno para promover as verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

**§ 1º** O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação, bem como sua utilização;

**§ 2º** As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento;

**Art. 9º** Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente.

*Parágrafo único* - Entende-se por **material permanente** – aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

**Art. 10** A solicitação de reembolso será efetuada, em uma única vez, até o último dia do mês vigente, por meio de requerimento padrão, do qual constará declaração do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

**Art. 11** Será objeto de ressarcimento o documento:

- I - pago, relacionado no requerimento padrão, em nome do vereador(a);
- II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar e emitido no mês vigente ao ressarcimento.

**§ 1º** O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

§ 2º Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do ou serviço.

**Art. 12** De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita nesta Lei e regulamentos, o Controle Interno, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá nota técnica e/ou parecer, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas que vierem a ser estabelecidas.

**Art. 13** Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

**Art. 14** - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

**Art. 15** O Controle Interno elaborará relatório periódico sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

SEÇÃO III  
Das Cotas

**Art. 16** Além das situações já previstas nesta Lei, cada parlamentar poderá fazer jus, ainda, usufruir em prol de suas atividades parlamentares, através de procedimentos licitatórios específicos e globais a serem manejados pela Câmara Municipal, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária, dos seguintes benefícios e vantagens:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

I – ter à disposição do seu gabinete 02 (dois) veículos, que poderá ser locado em empresa especializada;

II – ter à disposição do gabinete, até 400 (quatrocentos) litros de combustível para abastecimento de veículo, devidamente cadastrado pelo parlamentar e comprovadamente à disposição do seu gabinete para exercício do mandato.

**Art. 17** Mensalmente o Diretor Geral fará o levantamento do valor consumido individualmente pelos parlamentares como os bens e/ou serviços descritos no artigo anterior, a fim de deduzir do montante a ser indenizado.

**Art. 18** Em casos que eventualmente o parlamentar deixe de consumir os bens e/ou serviços ofertados pela Câmara Municipal, através de fornecedores licitados, este não poderá apresentar despesa com os mesmos bens e/ou serviços.

*Parágrafo Único* – excetua-se desta regra o consumo de combustível fora do município, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da VIAP.

SEÇÃO IV  
**Da Concessão de Diárias**

**Art. 19** O Poder Legislativo Municipal, concederá diárias a título extraordinário aos Vereadores, Assessores e Servidores do corpo administrativo da Câmara Municipal, sempre que os mesmos se deslocarem de sua sede a serviço deste Poder Legislativo, a título de compensação das despesas realizadas.

**Art. 20** A autorização para a concessão de diárias ficará a cargo da Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 21** Os valores das diárias a serem pagas, serão:

I – Para Vereadores em deslocamento com pernoite dentro do Estado de Alagoas, R\$ 300,00 (trezentos reais);



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

II – Para Assessores e Servidores Administrativos da Câmara Municipal em deslocamento com pernoite dentro do Estado de Alagoas, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – Para Vereadores em deslocamento com pernoite para fora do Estado de Alagoas, R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV - Para Assessores e Servidores Administrativos da Câmara Municipal em deslocamento com pernoite fora do Estado de Alagoas, R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º – As diárias destinam-se a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, durante o período que o vereador ou servidor estiver fora do município à serviço de interesses da administração.

§2º - Quando o deslocamento não exigir pernoite, a diária será de 50% do valor.

SEÇÃO V  
**Das Disposições Finais**

**Art. 22** A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, sob pena de se configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa. Nesse sentido, só é possível a acumulação da concessão de verba indenizatória com diária ou adiantamento quando decorrerem de fatos geradores distintos.

**Art. 23** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

**Art. 24** Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução da Câmara.

**Art. 25** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 662/2011 e suas alterações.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

Olho d'água das Flores/AL, 10 de outubro de 2023.

  
**Jozélia Vieira Cavalcante**  
Presidente

  
**José Carlos Laurentino Torres**  
Vice-Presidente

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário

  
**Jivaneide Barbosa Alcântara**  
2ª Secretária

  
**José Cícero da Cruz**  
Vereador

  
**Célio Ribeiro Alves**  
Vereador

  
**José Maciel da Silva**  
Vereador

  
**Clélio Francisco Ramos**  
Vereador

  
**Clemens Santana Machado**  
Vereador

  
**Sara Nayle Vanderley Silva**  
Vereadora

**Evandro Alves Machado**  
Vereador

O Presente Projeto de Lei foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 10 de outubro de 2023.

**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, nesta Câmara Municipal. A criação de um arcabouço legal claro e bem definido para essa importante ferramenta de apoio ao exercício do mandato parlamentar é essencial para a manutenção da confiança dos cidadãos em nosso sistema democrático.

A verba indenizatória desempenha um papel crucial no apoio às atividades parlamentares e à prestação de contas dos representantes eleitos. No entanto, a ausência de regulamentação adequada pode dar margem a falta de transparência e má administração dos recursos públicos.

Com a implementação deste Projeto de Lei, pretendemos alcançar os seguintes objetivos:

- I. Transparência e Prestação de Contas: Estabelecer critérios claros e específicos para o uso da verba indenizatória, incluindo a obrigatoriedade de apresentação de comprovantes e prestação de contas detalhadas por parte dos parlamentares. Isso garantirá que os recursos sejam utilizados de forma responsável e em conformidade com os interesses públicos.
- II. Limites e Fiscalização: Definir limites mensais para a verba indenizatória e criar um mecanismo de fiscalização eficaz para garantir que os recursos sejam utilizados dentro desses limites e para fins relacionados ao exercício do mandato parlamentar.
- III. Apoio Parlamentar Eficiente: Garantir que os recursos da verba indenizatória sejam direcionados de forma eficiente para apoiar o



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

trabalho dos parlamentares, incluindo o funcionamento do gabinete, despesas de locomoção e outras necessidades legítimas.

Em resumo, este Projeto de Lei busca modernizar e aprimorar a gestão dos recursos da VIAP, promovendo maior transparência, responsabilidade e eficiência no uso desses recursos, ao mesmo tempo em que protege os interesses dos cidadãos e mantém a integridade de nosso sistema democrático.

Agradecemos o apoio e a consideração deste Projeto de Lei como uma importante medida para fortalecer nossa democracia e garantir a confiança dos cidadãos em suas instituições políticas.

Olho d'água das Flores/AL, 10 de outubro de 2023.

  
**Jozélia Vieira Cavalcante**  
Presidente

  
**José Carlos Laurentino Torres**  
Vice-Presidente

  
**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário

  
**Jivaneide Barbosa Alcântara**  
2ª Secretária

  
**José Cícero da Cruz**  
Vereador

  
**Célio Ribeiro Alves**  
Vereador

  
**José Maciel da Silva**  
Vereador

  
**Clélio Francisco Ramos**  
Vereador

  
**Clemens Santana Machado**  
Vereador

  
**Sara Nayle Vanderley Silva**  
Vereadora

**Evandro Alves Machado**  
Vereador

O Presente Projeto de Lei foi publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Olho D'água das Flores, em 10 de outubro de 2023.

**Manoel Messias Rodrigues**  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CNPJ 03.022.751/0001-05

Sede: Rui Barbosa, 577, Centro  
Olho d'Água das Flores - Alagoas

CEP: 57442-000

Fone/Fax: (82) 3623-1558

E-mai: [cmodflores@gmail.com](mailto:cmodflores@gmail.com)

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº. 08, de 10 de outubro de 2023, de autoria do Poder Legislativo, que regulamenta a Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar - VIAP, às despesas por cotas parlamentares, concessão de diárias, revoga a Lei Municipal nº 622/2011 e suas alterações, e dá outras providências.

#### II - DA ANÁLISE

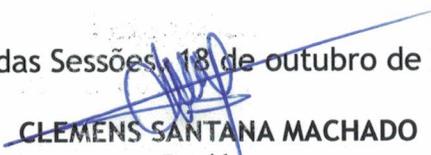
O presente Projeto de Lei visa aprimorar a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, nesta Câmara Municipal. A criação de um arcabouço legal claro e bem definido para essa importante ferramenta de apoio ao exercício do mandato parlamentar é essencial para a manutenção da confiança dos cidadãos em nosso sistema democrático.

A verba indenizatória desempenha um papel crucial no apoio às atividades parlamentares e à prestação de contas dos representantes eleitos. No entanto, a ausência de regulamentação adequada pode dar margem a falta de transparência e má administração dos recursos públicos.

#### III - DO VOTO

Considerando a relevância da matéria devidamente demonstrado é que a Comissão de Orçamento e Finanças opina favoravelmente por sua aprovação.

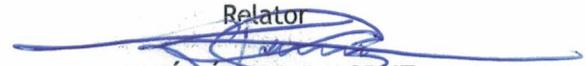
Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.

  
CLEMENS SANTANA MACHADO

Presidente

  
MANOEL MESSIAS RODRIGUES

Relator

  
JOSÉ CÍCERO DA CRUZ

I Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CNPJ 03.022.751/0001-05  
Sede: Avenida Rui Barbosa, 577, Centro  
Olho d'Água das Flores – Alagoas  
CEP: 57442-000  
Fone/Fax: (82) 3623-1558  
E-mai: cmodflores@gmail.com

### PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E INSTRUÇÃO DE LEIS

#### I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº. 08, de 10 de outubro de 2023, de autoria do Poder Legislativa, que regulamenta a Verba Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar - VIAP, às despesas por cotas parlamentares, concessão de diárias, revoga a Lei Municipal nº 622/2011 e suas alterações, e dá outras providencias.

#### II - DA ANÁLISE

A Comissão de Redação e Instrução de Leis, através de seus membros após ampla análise, observou que o projeto reveste-se de boa forma legal, jurídico, seguindo as exigências regimentais, bem como possui boa técnica legislativa.

Mediante ao que foi analisado, emitimos o presente parecer favorável ao projeto de Lei.

#### III - DO VOTO

Portanto, depois de sua tramitação deliberado o Projeto, decidimos e indicamos ao plenário por sua APROVAÇÃO.

Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2023.

  
**JOSÉ MACIEL DA SILVA**

Presidente

  
**JOSÉ CARLOS LAURENTINO TORRES**

Relator

  
**SARA NAYLÊ VANDERLEY SILVA**

I Membro